

# PODER JUDICIÁRIO TJMG - PEDRO LEOPOLDO

TJMG - PEDRO LEOPOLDO - CORREGEDORIA DOS PRESIDIOS



### Processo nº. 4400109-19.2025.8.13.0210

Processo nº: 4400109-19.2025.8.13.0210

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Destinação de Recursos Decorrentes da Pena de Prestação Pecuniária

Requerente(s): • O ESTADO DE MINAS GERAIS

Requerido(s): • SEGUNDA VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS DE PEDRO LEOPOLDO

## EDITAL Nº 01 - TJMG 2ª/PLP - COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS

Seleção de Projetos para Recebimento de Recursos da Prestação Pecuniária A Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Pedro Leopoldo, na qualidade de gestora da conta judicial de valores arrecadados com a aplicação da pena de prestação pecuniária, em conformidade com a Resolução CNJ nº 558/2024, o Provimento Conjunto nº 144/2025 e a Portaria nº 8.377/CGJ/2025, torna público, para conhecimento de entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, com finalidade social, que se encontram abertas as inscrições para seleção de projetos destinados ao recebimento de recursos provenientes da prestação pecuniária, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

#### I. DO OBJETO

- 1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção pública de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, que atendam a áreas vitais de relevante cunho social, priorizando-se projetos que:
- I mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, especialmente em situação de vulnerabilidade social;
- II atuem diretamente na execução penal, na assistência e ressocialização de apenados, no atendimento às vítimas de crimes e na prevenção da criminalidade, incluídos os Conselhos da Comunidade;
- III prestem serviços de maior relevância social;
- IV apresentem projetos viáveis quanto à utilidade e necessidade, obedecendo às políticas públicas específicas;
- V sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos (Resolução CNJ nº 543/2024) ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;
- VI realizem atividades voltadas à Justiça Restaurativa, prevenção e/ou atendimento a situações de conflito, crime e violência;
- VII promovam a atenção a pessoas em cumprimento de medida socioeducativa ou em situação de egresso;
- VIII fortaleçam o atendimento a pessoas com transtorno mental em conflito com a lei, em especial por



meio de equipes de acompanhamento das medidas terapêuticas;

IX — desenvolvam ações sobre uso de álcool e outras drogas, respeitando-se a voluntariedade, as diversidades culturais e religiosas, observando a Lei nº 10.216/2001 e a Resolução CNJ nº 487/2023.

## 2. DAS VEDAÇÕES À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 2.1. É vedada a destinação de recursos:
- I ao custeio das instituições do Sistema de Justiça;
- II à promoção pessoal de membros ou servidores de quaisquer dos três Poderes, bem como de integrantes das entidades beneficiadas;
- III a fins político-partidários;
- IV a entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de um ano;
- V a pessoas naturais;
- VI ao pagamento de remuneração fixa a membros da diretoria, admitindo-se apenas remuneração pelas horas comprovadamente dedicadas à execução do projeto;
- VII a entidades religiosas que condicionem a prestação de serviços à conversão ou prática de atos de cunho religioso;
- VIII a entidades cujos membros, sócios ou dirigentes sejam magistrados, membros do Ministério Público ou da Defensoria Pública vinculados à comarca, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º grau;
- IX a entidades sobre as quais membros ou servidores do Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria exerçam ingerência na gestão ou utilização de receitas.

### 3. DO VALOR DISPONÍVEL

3.1. O valor disponível para liberação, que poderá ser partilhado entre os projetos que forem aprovados, será o correspondente ao saldo total apurado nesta data, na Conta-Corrente da Comarca nº 300.210-1, da agência nº 1615-2, Banco do Brasil S/A, no valor de R\$398.234,98 podendo ser utilizado o saldo apurado na data da decisão de aprovação dos projetos apresentados.

## 4. DAS ETAPAS

- 4.1. Para que os valores decorrentes da prestação pecuniária sejam regularmente direcionados às entidades , serão observadas as seguintes etapas sequenciais:
- a) cadastramento prévio das entidades;
- b) apresentação e escolha dos projetos, por meio do pedido de habilitação, dentro do prazo estabelecido neste Edital;
- c) liberação dos valores;
- d) prestação de contas pelos beneficiários.

#### 5. DO CADASTRAMENTO

- 5.1. O cadastro da entidade no âmbito da Comarca de Pedro Leopoldo valerá pelo prazo de um ano.
- 5.2. O pedido de cadastro deverá ser formulado conforme o formulário do Anexo I deste Edital e acompanhado da documentação exigida:
- a) ato constitutivo registrado, indicando finalidade social e ausência de fins lucrativos;
- b) CNPJ e situação cadastral regular;
- c) identificação e qualificação dos dirigentes, com comprovação de eleição ou nomeação;
- d) declaração do representante legal sobre a necessidade de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para recebimento dos valores;
- e) certidões negativas de: Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União; Débitos Trabalhistas; FGTS; Débitos Estaduais; e Débitos Municipais dos municípios em que atua.
- 5.3. Podem se cadastrar, como regra, as entidades com sede na Comarca de Pedro Leopoldo, facultando-se o cadastramento de entidade beneficente que não possua endereço de fundação e atuação na comarca, desde que a execução do projeto se dê na sede, em município pertencente à comarca ou, por meio de suas atividades, atenda aos respectivos jurisdicionados da comarca.

#### 6. DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO

6.1. As entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de habilitação/cadastro para o e-mail plo2secretaria@tjmg.jus.br, com o título "PROJETO — PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA", no período de 27/10/2025 a 17/11/2025.



- 6.2. O pedido deverá ser enviado em formato PDF (tamanho máximo de 10 MB por arquivo; áudio/vídeo até 300 MB) e instruído com todos os documentos exigidos neste Edital.
- 6.3. O pedido deverá estar instruído com:
- a) Projeto (Anexo III), contendo: histórico da entidade, finalidade, justificativa, público-alvo, valor total e valor pleiteado, recursos materiais e humanos, cronograma detalhado, outras fontes de financiamento e capacidade de contrapartida;
- b) três cotações de fornecedores;
- c) Declaração de ciência (Anexo IV) sobre a conta bancária exclusiva;
- d) Certidões listadas no item 5.2.
- 6.4. Projetos de obra (construção, reforma, ampliação) deverão apresentar ART, orçamento detalhado, matrícula atualizada do imóvel e autorização do ente público, quando aplicável.
- 6.5. São vedados pedidos condicionais ou para captação de recursos futuros.

#### 7. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

- 7.1. A análise será feita por servidor do serviço social do juízo de execução penal ou por assistente social judicial, especialmente designado, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e a conveniência do projeto, apresentando-o no prazo de 15 (quinze) dias.
- 7.2. O processo seguirá ao Ministério Público e, posteriormente, ao Juiz de Direito.
- 7.3. O Juiz poderá instituir Comissão Multidisciplinar composta pelo MP, Defensoria, equipe técnica e representante do Conselho da Comunidade, desde que não interessado.
- 7.4. A decisão será fundamentada, não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.
- 7.5. Poderá haver repasse parcelado conforme as etapas do projeto.
- 7.6. A entidade deverá assinar termo de anuência (Anexo V), comprometendo-se a:
- a) utilizar os recursos conforme o projeto;
- b) prestar contas no prazo fixado;
- c) permitir fiscalização;
- d) devolver saldos não aplicados;
- e) não efetuar pagamentos em espécie.
- 7.7. Constatados vícios formais na documentação ou no projeto apresentado, poderá o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Pedro Leopoldo, ouvido o Ministério Público, intimar a entidade interessada para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os documentos faltantes ou sanar as irregularidades apontadas, sob pena de indeferimento do pedido de habilitação.

## 8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. A entidade beneficiária prestará contas no prazo a ser fixado pelo Juízo da Execução, mediante entrega de relatório contendo, obrigatoriamente:
- a) planilha detalhada dos valores gastos;
- b) notas fiscais com atestados de entrega ou execução;
- c) relatório de resultados;
- d) levantamento fotográfico;
- e) comprovante de devolução de saldos não aplicados.
- 8.2. A prestação de contas será submetida à homologação judicial, após parecer do Ministério Público, facultada a prévia análise técnica de pessoa ou órgão capacitado existente na Comarca, permitida a nomeação de profissional habilitado no Sistema AJ, caso não disponível em seus quadros.
- 8.3. A não prestação de contas por parte da entidade beneficiária, no prazo fixado pelo Juiz, implicará sua exclusão do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.
- 8.4. A prestação de contas, depois de aprovada e homologada, será publicada no Diário do Judiciário Eletrônico e fixada no átrio do Fórum.
- 8.5. A documentação deve ser guardada pela entidade por 5 anos.

### 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Os serviços auxiliares da Justiça e as Secretarias de Juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas neste Edital.
- 9.2. As informações e esclarecimentos sobre o cadastramento de entidades poderão ser obtidos junto à Secretaria da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Pedro Leopoldo, via telefone (31) 3661-1568 ou e-mail institucional (plo2secretaria@tjmg.jus.br).
- 9.3. O Juízo da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Pedro Leopoldo reserva-se o



direito de alterar o presente Edital, por motivo de força maior, sem que caiba às entidades proponentes direito a qualquer indenização e, caso venha a influir na execução do projeto básico, será fixado novo prazo para apresentação e publicação.

- 9.4. É facultado ao Juízo da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Pedro Leopoldo, a qualquer momento, promover as diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade.
- 9.5. O cadastramento de que trata o Edital não estabelece obrigação de efetivo repasse dos valores. Os projetos aprovados serão custeados mediante disponibilidade de recursos.
- 9.6. Havendo descumprimento das cláusulas deste Edital por parte da entidade beneficiada, caberá ao Juízo da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Pedro Leopoldo o direito de descadastrá-la.
- 9.7. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Juízo da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Pedro Leopoldo, ouvido o representante do Ministério Público, observada a legislação aplicável.
- 9.8. A relação das entidades cujo cadastramento foi deferido e demais informações pertinentes ao andamento do Edital serão publicadas no átrio do Fórum da Comarca e encaminhadas ao endereço eletrônico de cada entidade, informado na documentação apresentada. Por isso, é extremamente importante e de total responsabilidade da entidade apresentar endereço eletrônico atual e válido, a fim de se manter informada acerca do trâmite do presente Edital.
- 9.9. Publique-se o presente Edital no átrio do Fórum, no Portal do TJMG na internet e, se possível, na imprensa local, sem ônus para o TJMG.

Pedro Leopoldo, 21 de outubro de 2025.

MARIA JACIRA RAMOS E SILVA

Magistrado(a)

